

ESTATUTOS DO PARTIDO

Os considerandos do estatuto da I Internacional (aprovado no Congresso de Londres, em outubro de 1871), já estabelecia os pressupostos a partir dos quais deveria ser organizada a luta da classe operária para sua emancipação plena ante toda forma de exploração e opressão do capitalismo:

“(…)

- *que a emancipação das classes trabalhadoras tem de ser conquistada pelas próprias classes trabalhadoras;*
- *que a luta pela emancipação das classes trabalhadoras significa não a luta por privilégios e monopólios, mas por iguais direitos e deveres e pela abolição de todo domínio de classe;*
- *que na sujeição econômica do homem que trabalha para o monopolizador dos meios de trabalho – isto é, das fontes da vida – repousa o âmago da servidão em todas as suas formas, de toda miséria social, degradação mental e dependência política;*
- *que a emancipação econômica das classes trabalhadoras é, portanto, o grande fim ao qual todo movimento político deve estar subordinado como meio;*
- *que todos os esforços visando a esse grande fim falharam até então devido à falta de solidariedade entre as variadas divisões do trabalho em cada país e à ausência de um vínculo fraternal entre as classes trabalhadoras dos diferentes países¹;*
- *que a emancipação do trabalho não é nem uma emancipação local, nem nacional, mas um problema social, abrangendo todos os países em que existe a sociedade moderna e dependendo, para sua solução, da confluência, prática e teórica, de todos os países avançados;*

(…)”

A II Internacional, fundada em 1889 para dar seguimento à essa luta, fracassou completamente no início da primeira grande guerra pela traição de seus dirigentes. A III Internacional, fundada em 1919, na esteira da Revolução Socialista de 1917 na Rússia, assumiu o desafio de levá-la adiante. Mas teve sua jornada interrompida pela contra-revolução estalinista.

Para retomar e dar continuidade à esta luta pela emancipação plena da classe operária e de todos os setores explorados e oprimidos, Trotsky fundou em 1938 a IV Internacional, e o fez resgatando os ensinamentos de Marx, Engels e Lenin. A construção do PARTIDO e da INTERNACIONAL é desdobramento e continuidade dessa história.

Por isso, o estatuto do nosso partido estabelece os parâmetros de organização e disciplina da militância partidária sempre em função deste objetivo – a revolução socialista para a libertação de nossa classe de toda forma de opressão e exploração. Vem daí que sua natureza é essencialmente política, e é assim que deve ser compreendido e aplicado.

Capítulo I – do nome, objetivos e concepção do partido

Art. 1 – O nome do partido será PARTIDO, e sua sigla, PARTIDO.

¹ O Congresso de Haia, realizado em setembro de 1872, tratando desta ideia acrescentou ao artigo 7 dos estatutos da internacional o que segue: **“Na sua luta contra o poder colectivo das classes possidentes, o proletariado só pode agir como classe constituindo-se a si próprio em partido político distinto, oposto a todos os antigos partidos formados pelas classes possidentes.”**

Art. 2 – O partido se constitui com o objetivo de dirigir a luta da classe operária e demais setores explorados e oprimidos para a realização de uma revolução socialista que leve a classe operária ao poder, instaure a ditadura revolucionária do proletariado, promova a abolição da grande propriedade privada e abra caminho para a construção do socialismo como transição a uma sociedade comunista;

§ 1 – Em sua luta para levar a classe operária e demais setores do proletariado ao poder, o partido se constitui como uma ferramenta de luta contra o imperialismo e todas as alternativas burguesas, assim como para o combate mortal contra todas as alternativas reformistas e burocráticas existentes no seio da classe trabalhadora.

Art. 3 – A emancipação da classe operária e demais setores explorados e oprimidos não é um processo local, nem nacional, e sim social e mundial dado o caráter global do sistema capitalista. Decorre daí que a construção do PARTIDO e a revolução socialista que preparamos para o nosso país é parte inseparável e está a serviço da construção do partido revolucionário mundial e da revolução socialista em todo o mundo.

§ 1 – O PARTIDO é filiado e integrado organicamente à INTERNACIONAL, constituindo-se na seção desta internacional no Brasil.

Art. 4 – O programa do PARTIDO é o programa histórico da classe operária. Assim, o partido buscará construir-se centralmente em sua base social, a classe operária industrial e nos setores mais explorados e oprimidos do proletariado, sem excluir a sua construção nos demais setores explorados e oprimidos pelo capitalismo.

Art. 5 – A estrutura e o regime interno do partido estão determinados pelos princípios do centralismo democrático, que pressupõe: a) a mais férrea centralização e disciplina na ação bem como a mais ampla democracia interna; b) a subordinação da minoria à maioria, dos organismos inferiores aos superiores e cada um dos membros ao partido; c) a discussão da política e das questões mais importantes por todos os membros através dos organismos do partido, assegurada a disciplina partidária e as regras deste estatuto; d) o controle do partido sobre seus organismos dirigentes e a eleição de seus organismos e responsáveis pela base do partido.

Art. 6 – As finanças internas devem ser tratadas em primeiro lugar como uma questão política, já que faz parte dos meios para a construção e sustentação do partido. O partido é autossustentado, ou seja, nossas finanças regulares não dependem de nenhum aparato.

Capítulo II – das fronteiras do partido, dos militantes, aspirantes e simpatizantes

Art. 7 – O PARTIDO, sendo instrumento da luta em defesa dos interesses históricos da classe operária, não é o partido de toda a classe operária ou de todas as massas. É o partido de sua vanguarda consciente e tem suas fronteiras perfeitamente delimitadas em relação às massas.

Art. 8 – Tendo suas fronteiras delimitadas em relação às massas, o partido e sua direção precisam estabelecer a mais estreita relação com as massas e suas lutas, sem o que perderá a condição de dirigi-las. Esta ligação será assegurada através dos núcleos de base do partido, pelo mecanismo de elaboração coletiva do regime centralista democrático.

Art. 9 – São membros do partido, Militantes e Aspirantes, todos aqueles e aquelas que concordem com o seu programa, seus estatutos e pertençam a um de seus organismos.

§ 1 – Para ser militante do partido é necessário cumprir as seguintes condições:

- a) Atuar de forma concreta no movimento de massas para construir o partido - defendendo sua política, captando novos militantes e/ou realizando tarefas úteis à ação e funcionamento da organização;
- b) Estar integrado a um organismo do partido e respeitar a disciplina partidária;
- c) Divulgar a imprensa do partido;

- d) Contribuir financeiramente com o partido com uma cota mensal, conforme normas estabelecidas para toda a organização.

Art. 10 – São os seguintes os direitos assegurados a quem é Militante do partido:

- a) Participar, com direito à voz e voto, das discussões e decisões tomadas pelo partido, em seu organismo e/ou nas condições estabelecidas para toda a militância partidária;
- b) Divergir e recorrer contra a política aprovada às instâncias superiores do partido, inclusive ao Congresso, sem com isso eximir-se de aplicar de imediato a política votada em maioria, conforme reza a disciplina partidária;
- c) Eleger e ser eleito delegado ao Congresso do Partido;
- d) Eleger e ser eleito, em conformidade com as disposições deste estatuto, para direção do seu núcleo ou qualquer outro organismo dirigente da organização.

Art. 11 – Aspirante do partido é aquele ou aquela que aspira militar na organização e integra um organismo de base por um período de experiência, findo o qual o partido decidirá se aceita ou não sua condição de militante.

§ 1 – O Aspirante tem todas as obrigações dos militantes, assim como os direitos exceto votar e ser votado;

§ 2 – O período de aspirância é definido a partir de um critério de classe, e não poder ser menor que 3 meses para operários e operárias e 6 meses para os demais trabalhadores e trabalhadoras e estudantes;

§ 3 - Cabe ao organismo, onde se localizou o Aspirante, findo o período de aspirância estabelecido neste estatuto, votar sua militância ou não, podendo estender o período de aspirância.

Art. 12 – São Simpatizantes da organização todos e todas que, filiados ou não ao partido, têm simpatia pela sua política, participa ou ajuda de alguma forma suas atividades, mas não integra nenhum organismo partidário.

Capítulo III – Da organização do partido

Art. 13 – O partido tem como estrutura fundamental de organização os Núcleos de base, as Regionais e Direções Regionais, o Comitê Central (CC) e o Congresso Nacional da organização. Entre estes organismos se estabelece uma relação precisa de subordinação, de cima para baixo, na seguinte ordem: Congresso Nacional, Comitê Central, Direções Regionais e Núcleos de base.

Seção 1 do Cap. III – Dos núcleos de base do partido

Art. 14 - O Núcleo é o organismo básico do partido. As tarefas do Núcleo são: a) fazer a agitação e propaganda da política do partido nas frentes de atuação sob sua responsabilidade; b) atrair novos membros para o partido; c) intervir nos processos da luta de classes no âmbito da sua frente de atuação; d) participar, naquilo que lhe for demandado, das atividades desenvolvidas pela sua regional ou pelo partido de conjunto.

§ 1 – Os Núcleos são constituídos pelas direções regionais ou, na inexistência desta, pela direção Estadual ou Nacional;

§ 2 – O Núcleo decide sobre as questões relacionadas à intervenção do partido na luta de classes no âmbito da sua frente de atuação, sempre subordinado à política nacional e a orientação de construção do partido definidas pela direção nacional e regional;

§ 3 – O dirigente do núcleo, salvo situações excepcionais, deverá ser eleito pelos seus membros. O mandato do dirigente do núcleo poderá ser revogado a qualquer momento pelos membros do mesmo.

§ 4 - O núcleo poderá, ainda, distribuir tarefas específicas entres seus membros de forma a assegurar o melhor funcionamento do mesmo;

§ 5 - Os Núcleos se reúnem semanalmente, salvo situações que demandem outra periodicidade, o que deverá ser autorizado pela direção regional ou nacional do partido.

Art. 15 – Os Núcleos são as organizações que ligam as massas trabalhadoras aos organismos de direção do partido, são os olhos e ouvidos do partido e de sua direção no movimento de massas. Têm, portanto, papel fundamental no processo de elaboração coletiva da organização conforme o centralismo democrático.

§ 1 – Assim sendo, aplicada a política no movimento de massas, o Núcleo deve fazer o balanço da mesma e das atividades realizadas para aplica-la. O balanço deve registrar não só as observações, opiniões e críticas dos militantes, mas também as impressões colhidas nos setores do movimento de massas onde intervém. Os balanços devem ser remetidos aos organismos de direção, alimentando o processo de elaboração coletiva;

§ 2 – Os balanços de atividade, por outro lado, devem ser base para enfrentar e superar debilidades da intervenção da organização no movimento; para melhor definir a localização dos militantes e quadros nas tarefas que lhes seja mais adequada; e para um critério mais objetivo para a conformação das equipes dirigentes.

Seção 2 do Cap. III – Das Regionais e Direções Regionais do partido

Art. 16 – Quando houver mais de um Núcleo do partido em uma mesma região, estes poderão ser agrupados em uma Regional do partido. As Regionais são constituídas pela direção nacional do partido, e se organizarão considerando os aspectos socioeconômicos da região e as condições subjetivas do partido, buscando sempre uma estrutura a mais adequada para a intervenção do partido no movimento de massas e para sua construção.

Art. 17 – A Direção da Regional é eleita pelos militantes que compõem os núcleos que dela fazem parte - salvo situação excepcional determinada pela direção nacional do partido. Essa eleição se dará em Plenárias Conferências Regionais, compostas por todos os militantes da região ou por delegados eleitos pelos mesmos. O mesmo se aplica, onde houver, às Zonais e Estaduais;

§ 1 – As Direções Regionais dirigem a intervenção do partido no movimento de massas, bem como as atividades voltadas à construção e fortalecimento do partido no âmbito da sua região. É responsável pela aplicação da política nacional na sua região, bem como de elaborar respostas políticas e organizativas que tenham a ver com sua realidade local. Suas decisões são de aplicação imediata e obrigatória por todos os núcleos da região, sendo que estas devem ser tomadas sempre em observância à política e orientação nacional de construção do partido;

§ 2 – As Direções Regionais poderão compor equipes auxiliares que julgue necessário para o seu funcionamento e melhor desempenho das suas atribuições. A Direção Regional determinará a composição e as atribuições de cada uma dessas equipes auxiliares. Todas estas equipes, sendo auxiliares da Direção Regional, a ela estarão subordinadas. Os componentes destas equipes auxiliares não necessariamente precisam ser membros da Direção Regional;

§ 3 – As Direções Regionais devem, apoiadas nos processos realizados nos núcleos de base, fazer o balanço da aplicação da política nacional do partido na região. Cabe às Direções regionais sistematizar este balanço e enviá-lo através de relatórios à direção nacional do partido periodicamente, ou quando solicitado pela direção nacional;

§ 4 – As Direções Regionais devem apresentar o balanço, da regional e do próprio organismo de direção, às Plenárias ou Conferências destinadas a votar os planos para o período seguinte e eleger a nova direção regional. Esse processo deve ser feito regularmente, seguindo como mínimo o calendário dos congressos do partido;

§ 5 – Cabe a cada Regional definir a melhor forma de organizar os núcleos que dela fazem parte, podendo, inclusive, agrupá-los por zonais separadas caso considere a melhor forma e haja condições subjetivas para tal;

§ 6 – Por outro lado, a critério da direção nacional do partido, diferentes regionais podem agrupar-se em uma Estadual que terá a tarefa de coordenar e/ou dirigir a atuação de todas as Regionais que dela fazem parte.

Seção 3 do Cap. III - Do Comitê Central do partido

Art. 18 – O Comitê Central (CC) é a instância máxima de direção do partido no período entre os Congressos. O CC é eleito pelo Congresso Nacional com o número de membros que o Congresso defina (podendo haver suplentes).

§ 1 – A periodicidade das reuniões do CC, bem como as demais condições relativas ao seu funcionamento serão definidas pelo próprio CC em regimento aprovado pelo mesmo;

§ 2 – As decisões do CC são de aplicação obrigatória imediata para todo o partido, cabendo delas recurso apenas para o próprio CC e, em última instância ao Congresso Nacional da organização;

§ 3 – As reuniões do CC serão convocadas ordinariamente pelo Comitê Executivo ou, extraordinariamente quando pedida por pelo menos 1/3 dos membros do CC.

Art. 19 – Como direção máxima do partido entre um Congresso e outro, compete ao CC:

- a) Aplicar rigorosamente as regras e preceitos deste estatuto, bem como as resoluções dos Congressos do partido;
- b) Convocar o Congresso Nacional do partido e assegurar as condições para sua realização, em conformidade com o estabelecido nestes estatutos;
- c) Definir a política do partido para intervenção na luta de classes, bem como as políticas de construção da organização;
- d) Controlar as publicações do partido, podendo para isso apoiar-se em suas equipes auxiliares;
- e) Garantir o funcionamento regular dos organismos do partido;
- f) Aprovar o plano de arrecadação, de gastos e o balanço financeiro da organização;
- g) Zelar pela disciplina partidária e pela observância destes estatutos;
- h) Apresentar ao Congresso seguinte ao que o elegeu, um balanço da política e da atividade desenvolvida no período, bem como um balanço do próprio organismo;
- i) Assegurar a defesa do partido e da sua militância;
- j) Designar a representação do partido frente às demais organizações ou instituições;
- k) Manter as relações orgânicas com a internacional e com os partidos irmãos;
- l) Implementar as campanhas e orientações da internacional.

§ 1 – O CC, depois do Congresso, é o principal centro de elaboração e decisão da política do partido. Deve levar a cabo esta atribuição buscando sempre pautar-se num processo de elaboração coletiva, apoiado nos balanços da política realizados pelos Núcleos e Direções Regionais do partido;

§ 2 – O CC pode, atendendo suas necessidades e a seu juízo, cooptar militantes do partido para o organismo de direção nacional. Os membros cooptados para o CC terão apenas voto consultivo nas reuniões do mesmo. O número de membros cooptados não poderá exceder a 20% do número de membros plenos do organismo.

Art. 20 – O CC poderá escolher dentre seus membros um Comitê Executivo (CE) que será encarregado de executar suas decisões e ao mesmo tempo conduzir o cotidiano do partido conforme designação do CC e sempre subordinado a ele. O número de membros do CE não poderá exceder a 1/3 dos membros do CC;

§ 1 – O CC poderá compor ainda outras equipes auxiliares que julgue necessário para o seu funcionamento e melhor desempenho das suas atribuições. O CC determinará a composição e as atribuições de cada uma dessas equipes auxiliares. Todas estas equipes, sendo auxiliares do CC, a ele estarão subordinadas. Os componentes destas equipes auxiliares não necessariamente precisam ser membros do CC.

Art. 21 – O CC poderá, a seu juízo, convocar ou autorizar a realização de Conferências e Encontros Nacionais, Gerais (de todo o partido) ou Setoriais, para tratar da política nacional da organização ou da política específica para setores do partido.

§ 1 – Salvo decisão em contrário do próprio CC - que pode eventualmente delegar poder de decisão a uma Conferencia ou Encontro - as resoluções e encaminhamentos destas Conferencias e Encontros deverão ser submetidas ao CC, organismo ao qual caberá a decisão definitiva sobre elas;

§ 2 - Caberá ao CC determinar o critério de composição e atribuições destas Conferencias ou Encontros Nacionais, podendo delegar esta tarefa ao CE ou à organismos diretamente ligados à sua organização.

Seção 4 do Cap. III – Do Congresso Nacional do partido

Art. 22 – O Congresso Nacional é a máxima instancia de decisão do partido e seu principal centro de elaboração. Trata-se da maior expressão de democracia e ao mesmo tempo de centralização da organização, pois nele está representada, através dos delegados e delegadas eleitos pela militância, a vontade de todo o partido.

Art. 23 – O Congresso Nacional é composto por delegados e delegadas eleitos pela base do partido entre os melhores e mais abnegados militantes da organização. Apenas os delegados eleitos na base terão direito a voto no Congresso.

§ 1 – O Congresso Nacional delibera sobre o programa do partido, sua linha política de intervenção no movimento de massas, sobre a orientação de construção partidária e sobre qualquer outro tema que julgar relevante;

§ 2 – O Congresso Nacional julga a atuação do Comitê Central (CC) eleito no Congresso anterior, e elege o Comitê Central (CC) que dirigirá o partido até o Congresso seguinte;

§ 3 – As decisões tomadas no Congresso são de aplicação obrigatória e imediata para todo o partido, podendo ser modificadas apenas por outro Congresso;

Art. 24 – O Congresso Nacional é convocado pelo CC.

§ 1 - Ao convocar o Congresso, o CC deve definir o regimento interno que normatizará sua realização, incluindo as questões financeiras, temário e critério para eleição dos delegados;

§ 2 – Ante a negativa do CC de convocar o Congresso do partido, o mesmo poderá ser convocado extraordinariamente mediante pedido firmado por pelo menos 30% dos militantes plenos da organização;

§ 3 - O Congresso Extraordinário deve se pautar pelo(s) tema(s) que deram origem à sua convocação e sua decisão tem o mesmo alcance de um Congresso Ordinário;

Seção 5 do Cap. III – Do debate pré-Congresso

Art. 25 – No período de discussão pré-congresso estabelecem-se condições especiais para o debate interno na organização, que deverão estar regulamentadas no regimento interno aprovado pelo CC. O período de pré-congresso ordinário terá duração de, no mínimo, 2 meses.

Art. 26 – Neste período todos os militantes têm o direito de intervir no debate não apenas em seu próprio organismo. Podem também – nos termos do regimento interno do Congresso – defender sua opinião ante todo o partido, o que deverá ser garantido pela direção através da publicação de BDIs (Boletins de Discussão Interno).

§ 1 – Durante o período de pré-congresso a militância do partido poderá ainda organizar grupos de opiniões, tendências ou frações para participar dos debates.

§ 2 – Os grupos de opinião formam-se com o objetivo de estudar e elaborar sobre temas de interesse do grupo, não se constituem para a luta política ou para disputar a militância para suas posições;

§ 3 - As tendências e frações se organizam para a luta política, para buscar ganhar para suas posições o conjunto da militância. As frações visam ainda questionar a própria direção do partido, apresentando ao Congresso uma direção alternativa;

§ 4 – As tendências e frações, para serem reconhecidas como tal e, portanto, acessarem às condições especiais para o debate que este estatuto prevê, precisam ter a adesão de pelo menos 5% (cinco por cento) da militância da organização, em pelo menos 3 (três) regionais diferentes, ou, em alternativa, obter a adesão de pelo menos 25% dos membros do CC;

§ 5 - As tendências e frações tem direito a condições similares às da direção do partido para a defesa de suas opiniões nos debates de pré-congresso - mas não quanto à condução política da organização que segue sendo prerrogativa da direção eleita. Este direito deverá estar assegurado no regimento interno do Congresso aprovado pelo CC;

§ 6 – Todos os direitos especiais para o debate interno no período de pré-congresso aqui estabelecidos não isenta nenhum militante, nem as tendências ou frações, da disciplina partidária ou da aplicação no movimento de massas da política votada pela direção;

§ 7 – Durante o período de pré-congresso a direção do partido não poderá transferir militantes de sua área da atuação, a não ser com pleno acordo do mesmo;

§ 8 – As tendências e frações, bem como os grupos de opinião, devem se dissolver imediatamente depois da realização do Congresso.

Capítulo IV – Da Comissão de Moral

Art. 27 – O Congresso Nacional do partido elegerá uma Comissão de Moral (CM) que terá a atribuição de averiguar, investigar e decidir sobre controvérsias envolvendo a aplicação ou observância, pela militância, da moral proletária e partidária.

§ 1- Os membros da Comissão de Moral devem ser eleitos no Congresso entre militantes de larga tradição partidária e que tenham moral inatacável. O número de membros da CM, bem como eventuais suplentes, serão definidos no Congresso;

§ 2 – Os membros da Comissão de Moral não poderão ser membros da direção nacional do partido;

§ 3 – A Comissão de Moral apresentará um relatório com suas decisões ao Congresso do Partido e caberá a este, aprovar o relatório na íntegra, rejeitá-lo, ou retificar partes do mesmo. O Congresso deverá também decidir sobre os recursos que chegarem ao mesmo.

Art. 28 - Todos os militantes têm direito a encaminhar diretamente à Comissão de Moral denúncia do que considere ruptura ou desrespeito à moral proletária e partidária. Cabe à Comissão de Moral julgar procedente ou não a denúncia.

§ 1 – Caso julgue procedente a denúncia de falta moral de militante ou organismo do partido, a CM poderá impor-lhes sanções devendo, A CM, assegurar ao acusado da falta moral o direito à defesa;

§ 2 – As sanções poderão ser as seguintes:

- Advertência, que poderá ser pública ao partido ou restrita a organismos determinados pela própria CM;
- Suspensão do direito de votar e ser votado, com prazo estabelecido;
- Afastamento da militância partidária, com prazo estabelecido;
- Expulsão do partido, ad referendum do Congresso Nacional.

§ 2 – As decisões da Comissão de Moral são de aplicação imediata e obrigatória, só cabendo recurso ao Congresso Nacional do partido;

§ 3 – Cabem aos organismos do partido, a começar pela direção nacional, assegurar a aplicação das decisões da CM.

Art. 29 – É tarefa de todos os organismos do partido, especialmente da direção nacional, a defesa da moral proletária e partidária. Os organismos, portanto – quando não houver controvérsia sobre os fatos ou sobre a interpretação dos mesmos – podem e devem discutir os problemas e adotar medidas.

§ 1 – Neste caso, as decisões do organismo devem ser igualmente informadas à CM, a quem caberá a decisão final sobre o assunto

Capítulo V – Das disposições gerais

Art. 30 – O partido, em função de suas necessidades, poderá profissionalizar militantes que deverão dedicar tempo integral às tarefas que lhe forem designadas.

§ 1 – O salário do profissional será pago pelo partido e o seu montante será definido pelo CC, não podendo ser maior que o salário médio de um operário especializado, levando-se em consideração as desigualdades existentes – nos salários pagos no país, e necessidades dos militantes profissionalizados.

§ 2 – Cabe ao Comitê Central do partido, ou organismo por ele designado, autorizar a profissionalização de um militante, ainda que esta profissionalização seja para tarefas regionais. Cabe também ao CC, a seu critério, decidir pelo fim de qualquer profissionalização.

Art. 31 – O mandato de um militante do partido que eventualmente assuma um cargo de representação em alguma instituição do Estado Burguês pertencerá ao partido, incluído aqui todos os recursos financeiros daí provenientes.

§ 1 - Cabe ao Comitê Central controlar e tomar todas as decisões relevantes acerca do mandato, seja sobre política, finanças ou contratação/alocação de assessoria. O CC pode designar organismos que o auxiliem diretamente nesta tarefa;

§ 2 – O salário que caberá ao militante detentor do mandato será pago pelo partido, e o seu montante será definido pelo CC, não podendo ser maior que o salário médio de um operário especializado, levando-se em consideração as desigualdades existentes – nos salários pagos no país, e necessidades do militante detentor do mandato.

Art. 32 – Como parte do esforço para combater o machismo na sociedade e em suas próprias fileiras e criar condições especiais para que as mulheres militantes assumam mais funções dirigentes na organização, o partido adotará o critério do meio ponto para eleição de todas as tarefas de direção, do CC aos núcleos de base, delegados ao congresso e demais tarefas de representação partidária.

§ 1 – O critério do meio ponto deve ser aplicado de uma forma ampla, em todas as etapas da construção dos balanços, e não apenas quando o balanço final “empata” com o balanço de um companheiro. Quando isso ocorre, ela tem de fato um balanço melhor que o dele, pois teve de ultrapassar obstáculos que ele não teve para chegarem ao mesmo ponto. Ou seja, a comparação dos balanços para efeito da aplicação do meio ponto não deve ser formal, considerando apenas a “fotografia” do momento presente. Deve considerar também as dificuldades que as mulheres enfrentam no dia-a-dia como produto do machismo, entre elas a dupla jornada de trabalho.

Art. 33 - É dever de todos os organismos do partido, a começar pelo CC, zelar pelo respeito a este estatuto e à disciplina e à segurança partidária. Os organismos partidários, para levar adiante este dever, podem adotar as medidas ou sanções que julgarem necessárias para tal.

§ 1 - Estas medidas ou sanções podem variar de uma simples advertência até a intervenção no organismo em questão, e afastamento ou mesmo expulsão de militantes do partido. Deverá ser assegurado o direito de defesa ao militante ou organismo agravado;

§2 – Além da possibilidade prevista no art. 22 deste estatuto, a medida de expulsão de militante da organização poderá ser tomada apenas pelo CC e deverá passar por referendo do Congresso seguinte;

§ 3 – Destas medidas e sanções, quando adotadas por um organismo de base ou intermediário, cabe recurso ao CC e, em última instância, ao Congresso do partido, Das medidas ou sanções adotadas pelo CC caberá recurso apenas ao próprio CC e, em última instância, ao Congresso Nacional.

Art. 34 – O CC é a instância máxima de direção do partido entre um Congressos e outro e, portanto, cabe a ele decidir sobre o que não foi previsto no Congresso e resolver sobre todos os casos omissos neste estatuto, bem como interpretá-lo.

Art.35 – Este estatuto é composto de 6 (seis) capítulos e 36 (trinta e seis) artigos, que só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional do partido. Para aprovação de qualquer mudança nos estatutos será exigido quórum qualificado de pelo menos 2/3 dos delegados presentes ao Congresso.

Capítulo VI – Das Disposições Transitórias

Art. 36 – Os Congressos Nacionais do Partido serão realizados ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que o CC julgar necessário.